

obscuridade na decisão embargada, nos termos deste voto, a fim de se corrigir o dispositivo da decisão embargada, que deverá constar os exatos termos do art. 38, II, da Lei nº 12.529/2011 no ponto relativo à penalidade da empresa Alstom, retirando-se a expressão "direta e indiretamente" e adicionando o prazo para cumprimento das obrigações, passando a constar com a seguinte redação: "Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. - R\$ 128.629.879,38 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) além da imposição de pena de proibição de participar de licitações tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, envolvendo a aquisição e manutenção de material rodante, sistemas auxiliares e suas partes integrantes, junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades de administração indireta, por cinco anos, a contar da publicação da decisão do Tribunal do Cade, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei 8.884/1994, com correspondência no inciso II do art. 38 da lei 12.529/11; e a recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido ao infrator parcelamento de tributos federais por ele devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos nos termos da alínea 'b' do inciso IV do artigo 23 da Lei 8.884/1994, com correspondência na alínea 'b' do inciso IV do artigo 38 da Lei 12.529/11 por 5 anos. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias contínuos para pagamento da multa e cumprimento das demais obrigações determinadas, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 160, inciso VII, c/c o art. 102 do RICADE"; Eduardo Cesar Basaglia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Luiz Fernando Ferrari, Marco Antônio Barreiro Contin, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Phillippe Emile Michel Dufosse, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Wagner Tadeu Ribeiro, Bombardier Transportation do Brasil Ltda., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Adagir Abreu Filho, CAF Brasil Indústria e Comércio S.A., Marcelo Zugaiar dos Santos, Andoni Sarasola Altuna, Carlos Alberto Penna Leopoldo, José Manuel Uribe Regueiro e Wagner Ibarrola, para, no mérito, reconhecer a existência de omissão na decisão embargada, nos termos deste voto, e estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias contínuos para pagamento da multa e cumprimento das demais obrigações determinadas, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 160, inciso VII, c/c o art. 102 do RICADE; Juarez Barcellos Filho, para, no mérito, reconhecer a existência de erro material na decisão embargada, para se registrar que no parágrafo 993 do voto do Relator, onde se lê "Gerente de Desenvolvimento de Negócios", leia-se "Gerente Comercial" e, na última linha do parágrafo 996, onde se lê "Juarez" leia-se "Juarez"; Luiz Antonio Taulois da Costa, para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, nos termos deste voto, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para declarar o arquivamento do presente processo em relação a ele por insuficiência de provas; Edson Yassuo Hira, para, no mérito, reconhecer a existência de erro material na decisão embargada, com fins a elucidar que, no parágrafo 974 do voto do Relator, onde se lê que o Sr. Edson Hira trabalhava como Gerente de Orçamentos na Bombardier, leia-se que trabalhava para a TTrans; MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.: para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para estabelecer a multa em face da Embargante no valor de R\$ 7.258.478,20 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos); Albert Fernando Blum, para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, nos termos deste voto, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para declarar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em seu favor; c) pelo conhecimento e não provimento dos Embargos de declaração opostos por: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., Fleury Pissaia, Trans Sistemas de Transportes S.A. (TTrans), Massimo Andrea Giavina Bianchi, Edgard Camargo de Toledo Filho, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro e Reinaldo Goulart de Andrade, Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Manuel Carlos do Rio Filho, Telmo Giolito Porto, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Andras Mukics Mesics, Sergio Valente Lombardi, Adagir de Salles Abreu Filho, Mitsui & Co S.A. e Masao Suzuki; e d) pelo conhecimento e provimento do pedido de reapreciação apresentado por Stephanie Brun-Brunet, para tornar sem efeito os atos do processo administrativo em relação a ela e determinar, nos termos do art. 22, II do RICADE, a instauração de novo processo administrativo em face da Representada, com aproveitamento de todo o arcabouço probatório do presente processo administrativo, para verificação da sua responsabilidade; e) pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias contínuos para pagamento da multa e cumprimento das demais obrigações determinadas, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 160, inciso VII, c/c o art. 102 do RICADE, extensível a todos os Representados condenados no presente processo, independentemente de terem apresentados Embargos de Declaração, tendo em vista a ausência dessa determinação na decisão originária e por se tratar de circunstância de natureza objetiva, que aproveita a todos neste processo. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Aguardam os demais.

7. Embargos de Declaração no Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88

Representada: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES

Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson, Alexandre de Souza Machado e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

8. Requerimento nº 08700.005403/2018-05

Requerente: ELNA Co., Ltd., Hiroyuki Imai, Shin Kinoshita e Tomohiro Inoue

Advogados: Guilherme Morgulis, Marcos Exposto e outros

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho nº 110/2020 da Presidência do Cade.

9. Requerimento nº 08700.002062/2019-99

Requerente: Matsuo Electric Co., Ltd.

Advogados: Bruno Oliveira Maggi e Lucas de Siqueira Barbosa Bentes

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho nº 111/2020 da Presidência do Cade.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 105/2020 (Acesso Restrito); nº 107/2020 (Processo nº 08700.001427/2017-04); nº 108/2020 (Processo nº 08700.002621/2020-02), nº 109/2020 (Processo nº 08700.006723/2015-21); nº 113/2020 (Processo nº 08700.011998/2015-87) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Conselheira Paula Azevedo Impedida no Processo nº 08700.001427/2017-04.

Despacho Decisório nº 14/2020 (Acesso Restrito) apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h58 do dia 17 de junho de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001943/2020-05. Interessada: Central Eólica Acauã III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.711/0001-98. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Acauã III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033864-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.566, de 11 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.798, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Capitão Enéas, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.801, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Powertis Brasil Desenvolvimento de Projetos de Energia e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Jequitaiá, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.803, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002931/2020-90. Interessado: Euca Energy Administração e Participações Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Euca Energy, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MT.048611-6.01, com 324.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Alto Araguaia, estado do Mato Grosso; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.804, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003165/2020-81. Interessado: Austria Energia e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Projeto Solar do Médio São Francisco, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.048612-4.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Januária, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.757, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.005211/2017-81. Interessada: ETENE - Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 34/2017-ANEEL, elaborado pela ETENE - Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 34/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 34/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.813, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000167/2019-84, decide liberar a unidade geradora UG10 de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 21, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.037103-3.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 20 de junho de 2020.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR



DESPACHO Nº 1.814, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000165/2019-95, decide liberar as unidades geradoras da EOL Ventos de São Januário 20, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.037102-5.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Ventos De São Bento Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial da seguinte forma: UG10, de 4.200 kW, a partir de 16 de junho de 2020, e UG11 e UG12, de 4.200 kW cada, a partir de 22 de junho de 2020, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 1.815, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005208/2016-86, decide suspender, a partir de 24 de junho de 2020, a operação comercial das unidades geradoras UG1 e UG2, totalizando 1.700 kW de capacidade instalada, da CGH Corumbataí, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.SP.000868-0.01, localizada no município de Rio Claro, estado de São Paulo, de titularidade da empresa Cobuccio Energia Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 23 DE JUNHO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 24 de junho de 2020.

Nº 1.818. Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação De Geradores LTDA. Usina: UTE Amaturá - CGA. Unidades Geradoras: UG1 à UG11, de 352 kW cada, totalizando 3.872 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Amaturá, estado do Amazonas.

Nº 1.819. Processo nº: 48500.006022/2017-25. Interessados: VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda. Usina: UTE São Gabriel da Cachoeira - VPTM. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.850 kW cada e UG3 e UG4, de 924 kW cada, totalizando 5.548 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas.

Nº 1.820. Processo nº: 48500.001119/2019-11. Interessados: EOL Potiguar B143 SPE S.A. Usina: EOL Vila Maranhão III. Unidades Geradoras: UG1, UG3 e UG5, de 3.550 kW cada, totalizando 10.650 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente**RETIFICAÇÕES**

No Despacho nº 1.472, de 26 de maio de 2020, publicado no D.O. de 27.05.2020, Seção 1, p. 164, v. 158, n. 100., onde se lê: "Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início da operação comercial a partir de 27 de maio de 2020", leia-se "Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início da operação comercial a partir de 5 de junho de 2020".

No Despacho nº 1.581, de 2 de junho de 2020, publicado no D.O. de 03.06.2020, Seção 1, p. 492, v. 158, n. 105., onde se lê: "Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início da operação comercial a partir de 3 de junho de 2020" e "Unidades Geradoras: UG1 a UG9 e UG12, de 4.200 kW cada, totalizando 42.000 kW de capacidade instalada", leia-se "Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início da operação comercial a partir das datas indicadas abaixo" e "Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 4.200 kW, a partir de 5 de junho de 2020; UG5 a UG8, e UG12, de 4.200 kW cada, a partir de 3 de junho de 2020; e UG9, de 4.200 kW, a partir de 10 de junho de 2020, totalizando 42.000 kW de capacidade instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**DESPACHO Nº 1.693, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.003078/2020-23. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 135.873,38 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0002/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto**DESPACHO Nº 1.695, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.004089/2019-97. Interessado: Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0071-0004/2010, cuja proponente é a Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, no valor total de R\$ 795.297,50 (setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto**DESPACHO Nº 1.729, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.003236/2020-45. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.169.329,54 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais, e cinquenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0372-0017/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto**DESPACHO Nº 1.735, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.004090/2019-97. Interessado: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (antiga SAELPA). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 8.007.670,30 (oito milhões, sete mil, seiscentos e setenta reais, e trinta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6600-0003/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto**DESPACHO Nº 1.746, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº 48500.003226/2020-18. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ R\$ 320.138,00 (trezentos e vinte mil, cento e trinta e oito reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0007/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto**DESPACHO Nº 1.747, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.003266/2020-51. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 894.137,54 (oitocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e sete reais, e cinquenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0372-0024/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto**DESPACHO Nº 1.748, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.003134/2020-20. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 100.330,97 (cem mil, trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0004/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.805, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de maio e junho de 2020; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de maio de 2020 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de junho de 2020 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Maio/2020	Junho/2020
Norte Fluminense 1	81,94	-
Norte Fluminense 2	93,01	-
Norte Fluminense 3	178,29	-
Norte Fluminense 4	-	311,34

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.806, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 177,12/MWh (cento e setenta e sete reais e doze centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de maio de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.807, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos referentes à décima quinta medição das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV: (i) R\$ 271.150,21 (duzentos e setenta e um mil, cento e cinquenta reais e vinte e um centavos) à empresa SELT Engenharia Ltda.; (ii) R\$ 510.946,22 (quinhentos e dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) à empresa Gi Energy Engenharia Ltda.; e (iii) R\$ 93.217,84 (noventa e três mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente aos tributos incidentes nos itens (i) e (ii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA



DESPACHO Nº 1.812, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. de modo a: (i) autorizar, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 504, de 19 de dezembro de 2018, a utilização dos valores de Custo Variável Unitário - CVU e do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01) da tabela a seguir pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho e até 7 de outubro de 2020, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para fins de contabilização no referido período, conforme regras vigentes; e (ii) determinar ao ONS que compute a geração efetiva da usina, de que trata a Portaria MME nº 504, de 2018: integralmente, para os casos de despacho por necessidade do sistema; e na proporção entre o valor do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD no submercado em que se encontra a usina e o valor vigente do CVU da usina com a inclusão dos custos fixos, para os casos de despacho por necessidade do agente.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2018	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 357,39/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 198,77/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 556,16/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, apurado desde a data de publicação do Despacho 2.756, de 7/10/2019	640.872 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 872407/10 - Not.58/2020 - R\$ 420,67

Adriano Santos de Santana me - 872165/13 - Not.73/2020 - R\$ 183,45

Agenor de Carvalho - 870678/11 - Not.50/2020 - R\$ 159,64

Aratu Construções e Projetos Ltda - 870278/12 - Not.69/2020 - R\$ 127,22

Bahia Stone Extracao de Rochas LTDA. - 872138/13 - Not.72/2020 - R\$ 1.349,40, 872387/12 - Not.18/2020 - R\$ 181,49, 872386/12 - Not.7/2020 - R\$ 182,11

Barbosa Roepke Mineração Ltda me - 874145/11 - Not.74/2020 - R\$ 121,82, 874146/11 - Not.64/2020 - R\$ 99,29, 874147/11 - Not.61/2020 - R\$ 189,26

Brazilian Mineral Resources Iron ba 2 Spe LTDA. - 871056/11 - Not.20/2020 - R\$ 843,63

Brita Express Ltda Epp - 872050/11 - Not.71/2020 - R\$ 7.338,19

Cabral Mineração LTDA. - 870049/13 - Not.88/2020 - R\$ 2.349,45, 870050/13 - Not.87/2020 - R\$ 1.229,24, 870051/13 - Not.86/2020 - R\$ 2.512,51, 870059/13 - Not.30/2020 - R\$ 2.432,63, 870056/13 - Not.27/2020 - R\$ 3.332,65, 870053/13 - Not.26/2020 - R\$ 3.644,14, 870052/13 - Not.25/2020 - R\$ 1.324,01, 870062/13 - Not.24/2020 - R\$ 1.245,01, 870057/13 - Not.16/2020 - R\$ 3.796,41, 870058/13 - Not.13/2020 - R\$ 2.590,29

Caio Bacelar de Freitas - 870438/11 - Not.70/2020 - R\$ 172,84

Carisvaldo Almeida Bomfim me - 870155/13 - Not.17/2020 - R\$ 1.424,32

Cefas Mineração Ltda me - 871409/13 - Not.77/2020 - R\$ 310,64, 871411/13 - Not.78/2020 - R\$ 1.533,43, 871410/13 - Not.81/2020 - R\$ 129,45

Centro Sul Mineração - 871910/13 - Not.22/2020 - R\$ 3.551,70, 871903/13 - Not.42/2020 - R\$ 3.748,53, 871914/13 - Not.44/2020 - R\$ 3.721,84, 871915/13 - Not.51/2020 - R\$ 3.655,83, 871916/13 - Not.53/2020 - R\$ 3.548,47, 871917/13 - Not.56/2020 - R\$ 3.790,90, 871918/13 - Not.57/2020 - R\$ 3.802,81, 871904/13 - Not.60/2020 - R\$ 3.725,30, 871919/13 - Not.65/2020 - R\$ 3.792,65, 871920/13 - Not.83/2020 - R\$ 3.737,95, 871913/13 - Not.21/2020 - R\$ 3.727,48, 871908/13 - Not.5/2020 - R\$ 3.671,51, 871906/13 - Not.4/2020 - R\$ 3.474,44, 871902/13 - Not.3/2020 - R\$ 3.750,87, 871901/13 - Not.2/2020 - R\$ 3.761,76

Ciemil Comércio Indústria e Exportação de Minérios LTDA. - 872300/12 - Not.6/2020 - R\$ 59,96

Consórcio Rodobahia Construction - 872661/11 - Not.80/2020 - R\$ 3.767,39

Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 871124/11 - Not.10/2020 - R\$ 3.209,76

Eliana de Fátima Silva Rebouças - 871870/12 - Not.45/2020 - R\$ 3.659,13

Equipav Mineração e Participações s. a. - 872869/13 - Not.14/2020 - R\$ 3.327,29

Fagner de Assis Moura Pimentel - 872523/13 - Not.76/2020 - R\$ 185,96, 872524/13 - Not.89/2020 - R\$ 186,37

Graziella Viana Almeida Magalhães - 874639/11 - Not.55/2020 - R\$ 377,26

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 5/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Hemyly Mineração Ltda - 871790/13 - Not.66/2020 - R\$ 3.591,08

João Cesar Guimarães Nogueira - 871133/10 - Not.43/2020 - R\$ 2.280,82

José Pinheiro Alves - 872865/10 - Not.48/2020 - R\$ 324,17

m a Caires & Cia Ltda - 872308/13 - Not.1/2020 - R\$ 153,68, 873383/11 - Not.39/2020 - R\$ 158,87, 873382/11 - Not.40/2020 - R\$ 131,28, 873110/11 - Not.82/2020 - R\$ 158,87

M.M. Motta Mineração Eireli Epp - 874464/11 - Not.59/2020 - R\$ 2.497,79

Marcio Neves Barbosa - 872672/12 - Not.36/2020 - R\$ 188,92

Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 872810/12 - Not.46/2020 - R\$ 1.766,80, 870450/13 - Not.8/2020 - R\$ 3.730,27

Minasnorte Mineração Ltda - 872677/12 - Not.23/2020 - R\$ 3.048,47, 871712/12 - Not.29/2020 - R\$ 3.935,59, 872674/12 - Not.54/2020 - R\$ 3.103,67

Mineração Azevedo Ltda - 870943/12 - Not.47/2020 - R\$ 1.772,93

Mineração Ferros Mgm Ltda - 872917/11 - Not.11/2020 - R\$ 3.457,33

Mineração Tremedal Ltda - 872771/12 - Not.12/2020 - R\$ 304,37, 874690/11 - Not.84/2020 - R\$ 951,37

Mmm Mega Mina Mineração Ltda me - 870413/13 - Not.9/2020 - R\$ 153,17, 870414/13 - Not.49/2020 - R\$ 101,67

Moacir Mota de Oliveira - 871352/11 - Not.68/2020 - R\$ 667,60

Oxigênio do Brasil Construção Civil Ltda Epp - 871996/13 - Not.67/2020 - R\$ 190,06

Quiuqui Mineração Ltda EPP. - 873647/11 - Not.19/2020 - R\$ 188,48, 873648/11 - Not.52/2020 - R\$ 101,90, 874144/11 - Not.85/2020 - R\$ 100,69

Rosi Mineração Ltda me - 871530/13 - Not.38/2020 - R\$ 3.444,77, 871531/13 - Not.35/2020 - R\$ 3.695,28

Sebastião Marinho Moreira - 871399/13 - Not.41/2020 - R\$ 3.650,41

Sermacon Serviços de Manutenção e Construção Ltda - 872210/13 - Not.75/2020 - R\$ 3.705,84

Solo e Subsolo Mineradora e Reflorestamento Ltda - 870133/11 - Not.32/2020 - R\$ 7.225,88

Sra Mineração Ltda - 871455/13 - Not.31/2020 - R\$ 724,34

Sudoeste Granitos LTDA. - 871767/13 - Not.37/2020 - R\$ 485,29

Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 872061/13 - Not.62/2020 - R\$ 300,44

Tudo Reto do Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda Epp - 872507/10 - Not.33/2020 - R\$ 6.771,72

Wagner Moulão - 872013/13 - Not.63/2020 - R\$ 3.646,04

Washington Mineração LTDA. me - 871786/13 - Not.15/2020 - R\$ 3.355,87, 871784/13 - Not.28/2020 - R\$ 3.711,61

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 32/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846244/15, 846245/15

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 822, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a realização de audiências públicas por videoconferência, em razão do estado de emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, bem como a necessidade de adoção de medidas acautelatórias, com base no Processo nº 48610.208132/2020-88 e na Resolução de Diretoria nº 288, de 23 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituída a videoconferência como meio de realização das audiências públicas promovidas pela ANP durante a vigência desta Resolução.

Art. 2º As audiências públicas realizadas por videoconferência observarão, no que couber, a Resolução ANP nº 5, de 20 de fevereiro de 2004, e a Instrução Normativa ANP nº 8, de 2004, Série Gestão Interna, desde que não contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 3º A unidade organizacional responsável pela condução da audiência pública deverá publicar, na página do evento no sítio eletrônico da ANP, com antecedência mínima de cinco dias, documento contendo orientações detalhadas sobre as formas de acesso à videoconferência, incluindo orientações quanto à forma de participação e manifestação dos interessados.

Art. 4º A participação como expositor dependerá de inscrição prévia, em prazo a ser estabelecido pela unidade organizacional responsável pela condução da audiência pública.

Parágrafo único. Os arquivos eletrônicos a serem utilizados pelos expositores durante a audiência pública deverão ser previamente enviados à ANP, que será a responsável por sua projeção durante a sessão pública.

Art. 5º Durante a audiência pública de que trata esta Resolução, os interessados poderão se manifestar de forma oral, observado o disposto no art. 3º.

Art. 6º Serão de responsabilidade exclusiva do interessado os meios físicos necessários para a sua participação na audiência pública por videoconferência.

Parágrafo único. O interessado que tiver sua participação prejudicada por problemas decorrentes de conexão com a internet terá o prazo de dois dias úteis, contados do término da audiência pública, para encaminhar sua manifestação por escrito à ANP.

Art. 7º Esta Resolução vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN
Diretor-Geral
Interino

